



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 193
Em 13/01/2022
Larissa - Eli.
EXPEDIENTE
Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2022

Ofício nº 249/2022/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4471/2021.

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei Complementar nº 156** que "Altera a Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, que "Institui o Código de Posturas no Município de Juiz de Fora e dá outras providências" ".

Atenciosamente,



Margarida Salomão
Prefeita



LEI COMPLEMENTAR Nº 156 - de 10 de janeiro de 2022.

Altera a Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, que “Institui o Código de Posturas no Município de Juiz de Fora e dá outras providências”

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4471/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 113 e 116 da Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, que “Institui o Código de Posturas no Município de Juiz de Fora e dá outras providências” passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. O autuado será notificado da decisão em Primeira Instância, de forma alternativa:

I - por meio eletrônico, através de plataforma digital de comunicação instituída e utilizada pelo Poder Executivo, garantida a confirmação de entrega e ciência da mesma;

II - por carta, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou qualquer pessoa em seu endereço de correspondência, caso impossibilitada a notificação do inciso anterior;

III - pessoalmente;

IV - por edital, se desconhecido o domicílio do infrator, ou dados para comunicação por meio eletrônico, e quando não for possível, por qualquer meio, a entrega conforme incisos anteriores.

(...)

Art. 116. O recorrente será notificado da Decisão Final:

I - por meio eletrônico, através de plataforma digital de comunicação instituída e utilizada pelo Poder Executivo, garantida a confirmação de entrega e ciência da mesma;

II - por carta, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou qualquer pessoa em seu endereço de correspondência, caso impossibilitada a notificação do inciso anterior;

III - pessoalmente;

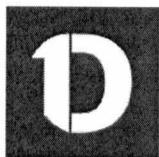
IV - por edital, se desconhecido o domicílio do infrator, ou dados para comunicação por meio eletrônico, e quando não for possível, por qualquer meio, a entrega conforme incisos anteriores.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

ANNA LÚCIA DE ALMEIDA
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa - em substituição



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD33-3B1E-690A-380D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 10/01/2022 20:15:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNA LÚCIA DE ALMEIDA (CPF 650.XXX.XXX-87) em 10/01/2022 20:32:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DD33-3B1E-690A-380D>